



LEI nº 1176/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores das escolas municipais;
- c) um representante dos diretores das escolas municipais;
- d) um representante dos pais de alunos;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ou pelo Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional local;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por maioria dos seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art- 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 1997.

ERNANDO SILVEIRA DA SILVA
Prefeito